

TABELA V - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Em vigor a partir de 08/01/2018

Lei Estadual 11.331, de 26/12/2002. Cálculos feitos de acordo com o disposto no artigo 6.º da Lei 11.331/2002, com atualização pela variação da Ufesp. Valores impressos em Reais (R\$)

| | | AO OFICIAL 83,3333% | ISS 1,5% | AO IPESP 16,6667% | TOTAL |
|----|--|--------------------------------------|---------------------------|------------------------------------|--------------|
| 1 | Lavratura de assento de casamento realizado na sede, bem como de casamento religioso com efeitos civis e conversão de união estável em casamento, incluindo todas as despesas, exceto os custos de editais | R\$ 321,25 | R\$ 4,89 | R\$ 64,25 | R\$ 390,39 |
| 2 | Lavratura de assento de casamento fora da sede incluídas a condução do juiz de casamento e todas demais despesas, exceto o custo de editais | R\$ 1.070,83 | R\$ 16,30 | R\$ 214,17 | R\$ 1.301,30 |
| 3 | Habilitação de casamento a ser realizado em outra serventia (incluindo o preparo de papéis, excluídas as despesas de publicação de editais pela imprensa) | R\$ 218,55 | R\$ 3,32 | R\$ 43,71 | R\$ 265,58 |
| 4 | Lavratura de assento de casamento a vista de certidão de habilitação expedida por outra serventia | R\$ 97,52 | R\$ 1,48 | R\$ 19,50 | R\$ 118,50 |
| 5 | Lavratura de Assento de Casamento Fora da Sede, incluídas a condução do juiz de casamento e todas demais despesas, a vista de certidão de habilitação expedida por outra serventia | R\$ 856,67 | R\$ 13,04 | R\$ 171,33 | R\$ 1.041,04 |
| 6 | Afixação de edital, recebido de outra serventia, excluídas as despesas de publicação pela imprensa, quando for o caso | R\$ 64,31 | R\$ 0,97 | R\$ 12,86 | R\$ 78,14 |
| 7 | Registro de inscrição de emancipação, interdição, ausência, aquisição de nacionalidade brasileira. Transcrição de registro de nascimento, casamento ou óbito ocorrido no exterior | R\$ 102,75 | R\$ 1,56 | R\$ 20,55 | R\$ 124,86 |
| 8 | Averbação em geral | R\$ 64,31 | R\$ 0,97 | R\$ 12,86 | R\$ 78,14 |
| 9 | Certidão em breve relatório, incluída as buscas | R\$ 25,62 | R\$ 0,39 | R\$ 5,12 | R\$ 31,13 |
| 10 | Certidão em Inteiro Teor, incluída as buscas | R\$ 51,39 | R\$ 0,78 | R\$ 10,28 | R\$ 62,45 |
| 11 | Certidão negativa ou informação prestada por qualquer meio se dispensada a certidão | R\$ 12,81 | R\$ 0,19 | R\$ 2,56 | R\$ 15,56 |
| 12 | Por Averbação ou Anotação acrescida na Certidão, mais | R\$ 12,81 | R\$ 0,19 | R\$ 2,56 | R\$ 15,56 |
| 13 | Cópia reprográfica autenticada de ato da serventia | R\$ 7,58 | R\$ 0,11 | R\$ 1,52 | R\$ 9,21 |
| 14 | Documento desentranhado, cópia de microfilme ou outro meio de reprodução, quando solicitado pela parte, por folha | R\$ 12,81 | R\$ 0,19 | R\$ 2,56 | R\$ 15,56 |
| 15 | Pelo procedimento de retificação, adoção, reconhecimento de filho e alteração de patronímico familiar, incluída a certidão. | R\$ 107,19 | R\$ 1,63 | R\$ 21,44 | R\$ 130,26 |
| 16 | Assento de nascimento e óbito, inclusive a respectiva primeira certidão para todos e demais certidões dos mesmos atos para os reconhecidamente pobres | GRATUITO | | | |

NOTAS EXPLICATIVAS DA TABELA V - DOS OFÍCIOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

- 1- É gratuita a primeira certidão dos atos previstos nesta tabela.
- 2- O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado, ou a rogo, em se tratando de analfabeto, neste cas o acompanhado da assinatura de duas testemunhas (Lei Federal n. 6.015/73 e alterações posteriores).
- 3- Não serão devidos emolumentos pelas anotações previstas nos artigos 106 a 108 da Lei Federal n. 6.015/73 quando lavradas nos respectivos assentos.
- 4- Da parcela dos emolumentos devidos ao oficial registrador, constantes dos itens 2 e 5 desta tabela, 20% (vinte por cento) deverão ser repassados aos juizes de casamento, a título de custeio das despesas relativas a transporte.
- 5- A gratuidade do assento de nascimento e óbito, inclusive a respectiva primeira certidão, será compensada no valor de R\$ 64,24 (sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) por ato, atualizado na forma prevista nos termos do artigo 6.º desta lei.